

**REGULAMENTO FATES – FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA,
EDUCACIONAL E SOCIAL DA CREDIPRODESP**

**TÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) da CREDIPRODESP é destinado à prestação de assistência aos associados e seus familiares, administradores, membros do conselho fiscal e aos empregados da cooperativa.

**TÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º Compete ao Conselho de Administração da CREDIPRODESP:

- I. aprovar e alterar o presente Regulamento;
- II. aprovar projetos e programas específicos de utilização do FATES;
- III. deliberar sobre a alocação e aplicação dos recursos do FATES, resultante da destinação aprovada em Assembleia Geral.

**TÍTULO III
DA FORMAÇÃO DO FATES**

Art. 3º O FATES é formado por:

- I. percentagem de sobras líquidas, conforme previsto no Estatuto Social ou definido pela Assembleia Geral;
- II. resultados de atos não cooperativos;
- III. doações de qualquer espécie, inclusive aquelas feitas pelos associados.

Parágrafo único. O FATES será constituído conforme legislação cooperativista vigente.

**TÍTULO IV
DA ALOCAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 4º A CREDIPRODESP poderá firmar convênio com entidades públicas e privadas, visando à utilização dos recursos do FATES.

Art. 5º A forma de utilização dos recursos do FATES deve ser pautada nos princípios da indivisibilidade, isonomia e universalidade, transparência e moralidade.

Art. 6º Os recursos do FATES poderão ser utilizados em projetos destinados à promoção de assistência:

- I. técnica;
- II. educacional;
- III. social.

CAPÍTULO I DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Art. 7º A assistência técnica visa promover, incentivar, desenvolver e aprimorar a atividade econômica, inclusive profissional, exercida pelos associados e seus familiares, administradores, membros do conselho fiscal e empregados da CREDIPRODESP.

Parágrafo único. A título de assistência técnica, poderão ser levadas a débito do FATES as despesas relacionadas à:

- I. contratação de serviços técnico-especializados, a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente ligadas à atividade econômica dos associados e seus familiares, administradores, membros do conselho fiscal e empregados da CREDIPRODESP;
- II. aquisição ou aluguel de equipamentos e instrumentos de trabalho, como móveis, insumos e implementos ligados, direta ou indiretamente, ao aprimoramento da atividade econômica dos associados e seus familiares, administradores, membros do conselho fiscal e empregados da CREDIPRODESP;
- III. aquisição de material técnico-didático, cujo conteúdo seja, direta ou indiretamente ligado à atividade econômica dos associados e seus familiares, administradores, membros do conselho fiscal e empregados da CREDIPRODESP.

CAPÍTULO II DA ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL

Art. 8º A assistência educacional visa promover, desenvolver e aprimorar a formação intelectual e cultural dos associados e seus familiares, administradores, membros do conselho fiscal e empregados da CREDIPRODESP, considerando as necessidades pessoais, profissionais e sociais do assistido.

§ 1º Poderão ser levadas a débito do FATES, a título de assistência educacional, as despesas relacionadas à:

- I. organização de evento cultural e educacional, cujo objetivo é integrar e fomentar a participação dos associados na consolidação do Sicoob, por meio de temas relacionados ao fortalecimento do cooperativismo de crédito;
- II. educação em todas as suas modalidades por meio de cursos, treinamentos, seminários, aulas, palestras ou qualquer outra modalidade pedagógica, visando ao aprimoramento dos associados e seus familiares, administradores, membros do conselho fiscal e empregados da CREDIPRODESP;
- III. capacitação profissional, por meio de cursos, treinamentos, seminários, aulas, palestras, multimídia ou qualquer outra modalidade;
- IV. aquisição de material técnico-didático, de *software* de gestão de pessoas e de equipamentos e instrumentos relacionados aos incisos I e II deste parágrafo.

§ 2º As despesas com assistência educacional não poderão integrar a remuneração dos empregados.

CAPÍTULO III DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 9º A assistência social visa a promoção e o fortalecimento do associativismo entre os associados e seus familiares, administradores, membros do conselho fiscal e os empregados da CREDIPRODESP. Também tem como finalidade promover o desenvolvimento e o aprimoramento das relações sociais.

§ 1º Poderão ser levadas a débito do FATES, a título de assistência social, as despesas relacionadas à:

- I. saúde: consultas médicas e odontológicas, realização de exames, fisioterapia, planos de saúde, medicamentos e deslocamentos em viagens urgentes ou emergenciais para tratamento de saúde;
- II. promoção e integração social: planos, programas e projetos que visem à assistência à saúde, família, maternidade, infância, adolescência e velhice dos associados, empregados e respectivos dependentes legais, patrocínio de programas e projetos que visem a promoção e integração à vida comunitária, em forma de doações para entidades sem fins lucrativos e ONGs na região abrangida pelo atendimento aos associados das cidades de Taboão da Serra e São Paulo, à vida societária e ao associativismo, patrocínio de plano de previdência complementar e auxílio funeral;

- III. promoção e integração associativista: eventos sociais comemorativos da CREDIPRODESP e do cooperativismo, realização de atividades culturais e desportivas, realização de Assembleias Gerais.

CAPÍTULO IV DAS REGRAS DE APLICAÇÃO E ALOCAÇÃO

Art. 10. Os recursos do FATES poderão ser utilizados em projetos da cooperativa observando as seguintes condições:

- I. preservação dos princípios da transparência, moralidade, isonomia e solidariedade;
- II. benefício direto ou indireto aos associados, seus familiares e aos empregados da CREDIPRODESP;
- III. benefício direto ou indireto de bem-estar social à comunidade das regiões abrangidas pelo atendimento da CREDIPRODESP, nas cidades de Taboão da Serra e São Paulo.

Art. 11. Para os fins deste regulamento, consideram-se familiares dos associados:

- I. filhos;
- II. enteados;
- III. cônjuges;
- IV. pais.

§ 1º A utilização dos recursos do FATES para a assistência aos familiares dos associados será realizada exclusivamente mediante a contratação de empréstimo em nome do associado, destinado ao pagamento do saldo remanescente, respeitando os critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os empréstimos mencionados no § 1º deverão ser formalizados por meio de contrato específico, que estabelecerá as condições e prazos para a quitação do empréstimo.

Art. 12. A utilização dos recursos do FATES deverá considerar o total acumulado, tendo como prioridade a ordem de solicitação e aprovação das demandas.

TÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 13. Cabe ao Conselho Fiscal da CREDIPRODESP fiscalizar regularmente a utilização e a aplicação dos recursos do FATES, em especial a alocação de recursos, de acordo com o previsto neste Regulamento e os princípios da transparência, moralidade e isonomia.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Este Regulamento foi instituído na 194ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 28/06/2024, e passa a vigorar a partir da data da publicação.